



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.396/2025**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer a possibilidade dos editais de licitação exigirem que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por ex-militares temporários desligados do serviço ativo e integrantes da reserva não remunerada das Forças Armadas.

**EMENDA MODIFICATIVA**

“Art. 1º. O § 9º do artigo 25, da Lei nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 25. ....  
.....  
§ 9º. ....  
.....

III – egressos do serviço ativo e integrantes da reserva não remunerada das Forças Armadas, desde que não tenham sido desligados do serviço ativo por condutas inidôneas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Comissão, em 13 de maio de 2026.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança**  
Presidente



Apresentação: 14/05/2026 20:44:817 - CREDN  
EMC-A 1 CREDN => PL 1396/2025  
**EMC-A n.1**

\* C D 2 6 6 2 3 5 6 9 2 1 0 0 \*